



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 099. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 01/2003 e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item 21 - Serviço de Registros Públicos, Cartórios e Notariais, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 01 de 04 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 06 de 16 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Serviços Art	Alíquota sobre o Preço do Serviço	Importância Fixa por Ano (UFMI)
01	Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais	-	10
02	Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais com Tabelionato de Notas	-	15
03	Serviços de Tabelionato de Notas com Tabelionato de Protestos	-	20
04	Serviços de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas Pessoas Naturais.	-	20

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.**

**COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de fevereiro de 2012.

**JAMIL PRADO**

Secretário da Administração